



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femane.com.br

-LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 03 DE MAIO DE 2000-

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 22 DE JUNHO DE 1999 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Dá nova redação a alínea “c” do inciso
I, alínea “a” do inciso II e alínea “c” do inciso V do artigo 13, artigo 53, artigo 61 e
artigo 62 da Lei Complementar nº 60:-

“Artigo 13-

I-

.....

*c) ter no mínimo 03 (três) anos de docência no
Magistério Público Municipal de Palmital;*

II-

*a) ser professor da rede Municipal de Palmital,
com experiência mínima de 03 (três) anos de docência no Magistério Público
Municipal de Palmital;*

.....



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpital@femane.com.br

V-

.....

c) ter no mínimo 05 (cinco) anos de docência no

Magistério Público Municipal de Palmital;

“Artigo 53- Para fins de atribuições de classe ou aulas, os docentes serão classificados atendendo aos seguintes critérios, objeto de Portaria específica:-

a) assiduidade;

b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Palmital;

c) tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

d) tempo de serviço na Unidade Escolar;

e) títulos.”

“Artigo 61- Os critérios para o acesso dos docentes serão disciplinados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Palmital.”

“Artigo 62- As vantagens previstas nesta Lei não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os funcionários municipais de Palmital.”

Artigo 2º- Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo

13:-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femane.com.br

“Parágrafo Único- As funções de especialistas providas através de eleição serão ratificadas ou modificadas a cada dois anos da data da posse.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 03 de maio de 2000.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 03 de maio de 2000.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-